



LEI MUNICIPAL Nº 869 / 2002

DE 13 / 12 / 2002

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 869 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

DÁ O NOME AS RUAS: RONALDO MORAIS FEITOSA Á ATUAL RUA I E JOSÉ IDALMIR CASTRO FEITOSA Á ATUAL RUA 10, LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO NOVO MARACANAÚ, NESTE MUNICÍPIO E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

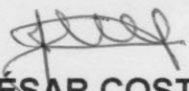
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam denominadas de Ruas: Ronaldo Moraes Feitosa á atual Rua I e José Idalmir Castro Feitosa á atual Rua 10, localizadas no Bairro Loteamento Novo Maracanaú, neste Município.

Art. 2º - O Poder Público instalará em data previamente acordada as Placas Indicativas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2002.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


J.F. Fernandes Bávora
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 038/2002 - DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO SÉRGIO COSTA LIMA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI DE N.º 051/2002

Dá o nome as Ruas: Ronaldo Morais Feitosa á atual Rua I e José Idalmir Castro Feitosa á atual Rua 10, localizadas no Loteamento Novo Maracanaú, neste Município e adota providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam denominadas de Ruas: Ronaldo Morais Feitosa á atual Rua I e José Idalmir Castro Feitosa á atual Rua 10, localizadas no Bairro Loteamento Novo Maracanaú, neste Município.

Art. 2º - O Poder Público instalará em data previamente acordada as Placas Indicativas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 22 de Novembro de 2002.



JOÃO JOSÉ RINTO
PRESIDENTE DA CMMC

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 038/2002 – DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO SÉRGIO COSTA LIMA